



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº 6.028 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR RICARDO SAAD

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 789 DE 18/01/2016

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO NAS SALAS DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ CARTAZES CONTENDO OS AVISOS E O NUMERO DO DISQUE DENUNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU ASSÉDIO SEXUAL COMETIDOS CONTRA MENORES DE IDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e privados de ensino do município de Cuiabá, cartazes contendo os avisos e o numero do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometidos contra menores de idade.

Parágrafo único. O aviso de que trata o artigo anterior, deverá ter ser afixado em local visível e em letras grandes para melhor visualização, e deve conter os seguintes dizeres:

"DISQUE 100 - DENUNCIE QUALQUER TIPO DE VIOLENCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2016.

**HAROLDO YUKIO ALVES KUZAI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Atenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

